



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Chefia da Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência n.º 159/2026 - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 159/2026

1. OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviço comum de locação temporária de estrutura metálica modular tipo andaime direcional destinado à utilização pelo CBMDF nas atividades do evento Bombeiro Durão, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Instrumento.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Motivações de fato

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal realiza, tradicionalmente, competições esportivas institucionais voltadas à valorização da atividade bombeiro militar, dentre elas o evento denominado “Bombeiro Durão”, cuja finalidade consiste em demonstrar à sociedade as capacidades operacionais, físicas e técnicas desenvolvidas pelos militares da Corporação no desempenho de suas atribuições institucionais. As provas desenvolvidas durante a competição simulam atividades inerentes ao serviço operacional bombeiro militar, envolvendo esforço físico, superação de obstáculos, trabalho em altura, agilidade, resistência e emprego de técnicas correlatas às atividades de salvamento e combate a incêndio, contribuindo para o fortalecimento da doutrina operacional, da integração entre os militares e da aproximação institucional com a sociedade. Entretanto, verifica-se a necessidade de disponibilização temporária de estrutura metálica adequada para montagem da torre utilizada nas provas verticais e de ascensão realizadas durante o evento, uma vez que tais atividades demandam estrutura específica, com características técnicas e dimensionamento compatíveis com a segurança dos participantes e com as exigências operacionais da competição. Ressalta-se ainda que o evento possui relevante interesse institucional, esportivo e operacional, promovendo incentivo ao preparo físico militar, fortalecimento do espírito de corpo, valorização profissional e demonstração pública das capacidades técnicas e operacionais do CBMDF perante a sociedade do Distrito Federal.

A necessidade decorre da realização do evento “Provas Profissionais relativas ao Bombeiro Durão”, promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal em comemoração ao aniversário de 170 anos da Corporação, ocasião em que serão desenvolvidas atividades esportivas e operacionais destinadas à demonstração das capacidades técnicas, físicas e funcionais dos militares bombeiros militares. As provas previstas para o evento contemplam atividades verticais e de ascensão que demandam a utilização de estrutura metálica elevada, adequada e segura, compatível com a execução das modalidades tradicionalmente empregadas na competição. Considerando o caráter temporário e pontual do evento comemorativo, bem como a necessidade de observância às normas de segurança aplicáveis às atividades realizadas em altura, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para disponibilização, montagem e desmontagem de estrutura metálica modular apropriada à realização das provas. Além disso, a realização do evento integra as ações institucionais comemorativas alusivas aos 170 anos do CBMDF, possuindo relevante interesse operacional, esportivo e institucional, especialmente no que se refere à valorização profissional, fortalecimento do espírito de corpo e aproximação da Corporação com a sociedade do Distrito Federal.

Para resolução da necessidade identificada, faz-se necessária a disponibilização temporária de estrutura adequada e segura para execução das provas verticais e de ascensão previstas no evento “Provas Profissionais relativas ao Bombeiro Durão”, promovido em comemoração aos 170 anos do CBMDF. Considerando que a Corporação não possui estrutura própria com características técnicas compatíveis para atendimento da demanda, torna-se necessária a utilização de estrutura modular apta à realização das atividades previstas, observados os requisitos mínimos de segurança, estabilidade e adequação operacional exigidos para atividades realizadas em altura. Além disso, em razão da natureza temporária e pontual do evento verifica-se a necessidade de disponibilização de solução que atenda especificamente à execução das provas institucionais planejadas, não havendo alternativa operacional diversa capaz de suprir adequadamente a demanda existente. A disponibilização da estrutura mostra-se necessária para garantir a realização segura e eficiente das atividades esportivas e operacionais previstas no evento institucional, preservando a integridade dos participantes e a adequada execução das provas tradicionais da competição.

A não contratação de solução apta à disponibilização da estrutura metálica necessária poderá comprometer a realização adequada das provas verticais e de ascensão previstas na competição “Bombeiro Durão”, impactando diretamente a execução das atividades esportivas e institucionais planejadas pelo CBMDF. A ausência de estrutura apropriada poderá ocasionar limitação, adaptação inadequada ou até mesmo supressão de modalidades tradicionais do evento, prejudicando a qualidade técnica da competição, a demonstração das capacidades operacionais da Corporação e os objetivos institucionais relacionados ao incentivo ao preparo físico operacional e à valorização profissional dos militares. Por fim, a não contratação poderá impactar negativamente ações institucionais voltadas ao fortalecimento da imagem do CBMDF perante a sociedade, reduzindo a capacidade da Corporação

de promover eventos esportivos e demonstrações operacionais alinhadas às suas atribuições constitucionais e institucionais.

Motivações de direito

Consoante determina o art. 7º da Portaria n.º 24, de 25 de novembro de 2020, compete ao Gabinete do Comandante-Geral, planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos referentes às demandas e atribuições do setor, bem como zelar pela manutenção, conservação e guarda dos bens patrimoniais.

A presente contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico 2025-2030, conforme Objetivo Estratégico 12 que visa aprimorar o relacionamento com instituições para maximizar o valor agregado dos serviços do CBMDF nas atuações em nível nacional e internacional esse objetivo tem como função garantir uma abordagem estratégica, organizada e eficiente na interação com stakeholders. Visando fortalecer políticas públicas relacionados à área de atuação, ao fortalecimento da reputação institucional, à captação de recursos, à melhoria da infraestrutura, à coordenação em situações de riscos e desastres, à facilitação de acesso à capacitações e treinamentos, à criação de manutenção de canais de comunicações eficazes na gestão de crises e ao estabelecimento de novas parcerias e acordos de cooperação.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente demanda está com solicitação de cadastro no PCA com o número 3.3.90.39.45891.

4. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER COMUM

É possível observar, diante das especificações contidas neste Instrumento que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

5. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 exemplifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
 - II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;
 - III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
 - IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- § 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
 - II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
 - III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

O presente objeto não se enquadra no rol exemplificativo e será processado sem a utilização deste instrumento auxiliar, pois:

1. O objeto não apresenta demanda frequente ou recorrente. Trata-se de necessidade pontual, com execução em única contratação. Nestas condições, a adoção do SRP não agrega eficiência, sendo mais adequada a realização de pregão para contratação imediata.
2. O quantitativo do objeto encontra-se plenamente definido e determinável no ETP/Termo de Referência, com cronograma e volumes certos, sem variações sazonais relevantes. Diante da previsibilidade da demanda, a contratação via SRP não se justifica, recomendando-se uma contratação única com escopo fechado e entrega conforme cronograma estabelecido.

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO	Imagem de Referência (Meramente Ilustrativa)
	Locação de Andaimes (Escada de Andaimes e plataformas) Fornecimento, mediante locação temporária (30 dias), de componentes estruturais destinados à montagem, pelo CBMDF, de 02 (duas) torres de acesso unidas e idênticas, compostas por sistema de andaime multidirecional tipo roseta/anel, projetadas para possibilitar configuração totalmente autoportante, dispensando a necessidade de estaiamento externo para estabilidade estrutural, desde que observadas as condições adequadas de montagem e utilização. Cada torre deverá possibilitar configuração para altura útil operacional compreendida entre 11,00 m e 14,00 m, ocupando área aproximada de projeção em planta de 6,00 m x 6,00 m. A estrutura deverá ser composta por tubos de aço galvanizado a fogo, com diâmetro nominal externo mínimo de 48,3 mm para colunas e vigas, garantindo resistência mecânica e durabilidade					

1	contra corrosão. O conjunto deverá contemplar componentes suficientes para composição de sistema de acesso vertical interno contendo 06 (seis) lances de escada por torre, devendo cada lance possuir entre 08 (oito) e 10 (dez) degraus. Todos os lances de escada deverão possibilitar acesso a plataformas de trabalho ou descanso, compostas por 06 (seis) pisos metálicos com dimensões nominais aproximadas de 300 mm x 1.500 mm (admitidas variações de 10%), dotados de superfície antiderrapante e sistema de drenagem de líquidos. A solução deverá contemplar ainda componentes suficientes para instalação de sistema completo de proteção coletiva, incluindo guarda-corpo duplo, rodapés e bases reguláveis para nivelamento da estrutura em relação ao solo. Os componentes fornecidos deverão estar em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-18 e NR-35, bem como com as normas técnicas pertinentes relativas à fabricação, resistência e segurança estrutural de sistemas de andaimes	4057*	KIT	1	O kit de estruturas formam 1 par de escadas utilizadas na prova do Bombeiro Durão.	
---	---	-------	-----	---	---	---

	metálicos. A retirada, transporte, montagem, desmontagem, configuração estrutural, utilização operacional e responsabilidade técnica pela instalação da estrutura e posterior desmontagem e devolução da estrutura serão de responsabilidade exclusiva do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, não estando inclusos no objeto os referidos serviços por parte da contratada.				
--	--	--	--	--	--

*O código CATSER para o item apresenta a descrição que difere da descrição do item. Como não foi encontrado um código idêntico, optou-se por utilizar um código genérico mais próximo para o objeto. É fundamental ressaltar que, em caso de discrepância com o CATSER, os detalhes técnicos definidos neste Instrumento terão precedência.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste Instrumento devido a indivisibilidade do objeto, conforme tópico "TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS".

8. TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Em consonância com o inc. III do §11 do art. 9º do Decreto 35.592 de 2014, será vedada a subcontratação compulsória. A presente contratação não poderá atender os preceitos legais às entidades preferenciais, por se tratar de itens não divisíveis devido ao caráter técnico e necessidade de padronização para pleno funcionamento da solução a ser adquirida.

9. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS E QUANTITATIVOS (MODELO A SER SEGUIDO PELAS LICITANTES PARA ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS)

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço máximo estimado é de **R\$ 7.090,80 (sete mil noventa reais e oitenta centavos)**, de acordo com a pesquisa de preços, detalhada na planilha de custos, Planilha Financeira (204750945).

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Locação de andaime	kit	1	R\$ 7.090,80	R\$ 7.090,80
TOTAL ESTIMADO					R\$ 7.090,80

10. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO)

RECEBIMENTO DO OBJETO	
LOCAL DE ENTREGA	Endereço: Centro de Treinamento Operacional (CETOP) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília - DF. Google Maps: https://www.google.com/maps/place/CETOP+-CENTRO+DE+TREINAMENTO+OPERACIONAL CEP: 70.377-510 Telefone: (61) 99232-4361 (Funcional do Dia ao Cetop) Dias úteis: • 2ª à 6ª: das 8:00 às 18:00 Agendar a entrega com pelo menos um dia útil de antecedência pelos canais de contato acima.
PROVISÓRIO	No ato da retirada.
CORREÇÃO DE VÍCIOS DA ENTREGA PROVISÓRIA	Prazo de 2(dois) dias corridos para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados nos objetos e/ou substituições dos objetos que não atendem às especificações estabelecidas neste Instrumento.
DEFINITIVO	Prazo de 2 (dois) dias corridos para a contratante verificar as especificações estabelecidas neste Instrumento.
RESPONSABILIDADE	O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
ESTADO DO OBJETO	Todos os equipamentos locados deverão estar em plena condição de utilização.

O serviço deverá ser executado mediante as seguintes condições:

As atividades de carga, descarga, acondicionamento e movimentação dos componentes estruturais não integram o objeto da presente contratação, ficando sua execução sob responsabilidade do CBMDF ou de terceiros eventualmente designados para tal finalidade.

Conferencia dos equipamentos: Toda conferência dos equipamentos deverá ser efetuada pelo Contratante na ocasião da entrega ou retirada dos mesmos. Todos os equipamentos locados deverão estar em plena condição de utilização.

A contratada deverá disponibilizar os componentes estruturais objeto da locação, em condições adequadas de uso e retirada, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver formalização de instrumento contratual.

O período de locação será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que os componentes forem disponibilizados para retirada pelo CBMDF, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

Se a contratada deixar de executar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas na Lei nº 14.133/2021, conforme o Art. 142 do Decreto distrital 44.330/2023, no Edital e neste Instrumento.

Considerando o disposto no Ofício Circular nº 3/2026 - GAC/CJ, oriundo da Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador do Distrito Federal, que suspende a autorização de viagens no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do Boletim Geral nº 92, de 21 de maio de 2026, (204769169) o frete para entrega do objeto será de responsabilidade da empresa contratada quando a retirada do material ocorrer fora do território do Distrito Federal, e de responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) quando a retirada do material se der no território do Distrito Federal.

11. DA GARANTIA

No que couber à garantia da locação, a empresa contratada deverá assegurar que todos os componentes estruturais fornecidos se encontrem em perfeitas condições de uso, conservação, integridade estrutural e segurança, observadas as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis.

Durante todo o período de vigência da locação, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para o CBMDF, a substituição de quaisquer componentes, peças ou acessórios que apresentem defeitos de fabricação, avarias, deformações, corrosão excessiva, falhas estruturais ou incompatibilidades que comprometam a montagem, estabilidade, segurança ou utilização adequada da estrutura.

A substituição dos componentes considerados inadequados deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação formal da contratada pelo CBMDF, de modo a não ocasionar prejuízo à montagem,

utilização da estrutura ou à execução das atividades institucionais previstas no evento.

A garantia não abrange danos decorrentes de montagem inadequada, utilização em desacordo com as especificações técnicas do fabricante ou emprego inadequado dos componentes pelo contratante.

12. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 1 (um) mês a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, liberar usuário externo no SEI para a assinatura.

O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da Licitante vencedora e aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Na assinatura do Contrato, serão exigidas comprovações das condições de habilitação consignadas no Edital, que devem ser mantidas pela Licitante durante toda a vigência contratual.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Instrumento e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à execução do objeto.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Deverá ser apresentado atestado(s) ou declaração(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove:

Ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis com o objeto da licitação;

Aptidão para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com as características, quantidades e prazos, conforme especificações contidas neste Instrumento;

O(s) atestado(s) ou declaração(s) devem comprovar operacionalização de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de todo o objeto, conforme previstos neste Instrumento;

A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao do presente Instrumento, admitindo-se a soma do quantitativo de atestados apresentados, desde que tenham sido realizados em concomitância de período de 12 (doze) meses (Decisão nº 3743/2011 - TCDF), destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no parágrafo anterior.

Caso a licitante não apresente atestados suficientes para a habilitação, será inabilitada;

A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato e de respectivos aditivos que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter nome, endereço e telefone de contato do emitente atestador, ser(em) apresentado(s) acompanhado do(s) contrato(s) e respectivo(s) aditivos;

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária compatíveis com o objeto da referida contratação. A comprovação será feita por meio de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou Órgão tomador do serviço.

17. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

18. DAS PENALIDADES

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Instrumento, serão passíveis de aplicação as penalidades aqui delineadas. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Distrital nº 44.330/2023.

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, mediante processo administrativo com observância do devido processo legal administrativo, das garantias do contraditório e da ampla defesa, e da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 2.1 Advertência;
- 2.2 Multa;
- 2.3 Impedimento de licitar e contratar; e
- 2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, com forme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Compete ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, nos termos do art. 121 da Portaria nº 21/2011, aplicar as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso II do §6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1 Compete ao Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF analisar e julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições.

5. Compete ao Comandante-Geral do CBMDF aplicar a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, que será precedida de análise jurídica.

5.1 Caberá apenas Pedido de Reconsideração da decisão proferida pelo Comandante-Geral do CBMDF nos casos de aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, prevista no item 10.1.4 deste instrumento.

6. A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de quinze dias úteis, contado da data da intimação.

6.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7. Na aplicação das sanções de Advertência e Multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8. Da aplicação das sanções de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar caberá Recurso Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9. Todas as comunicações, inclusive a intimação para apresentação de Defesa Prévia e Recurso Administrativo serão realizadas por meio eletrônico através do endereço de e-mail cadastrado na proposta, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

9.1 Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação e confirmar o recebimento, certificando-se nos autos a sua realização.

9.2 Na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

9.3 A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada no primeiro dia útil seguinte à data do término desse prazo.

9.4 No prazo destinado ao exercício do direito de defesa, a empresa contratada ou licitante poderá solicitar vista dos autos referentes ao Procedimento Apuratório e o Processo Principal da contratação, ocasião em que será realizada a disponibilização de acesso externo via e-mail cadastrado na proposta ou endereço eletrônico informado no momento do pedido.

9.5 A empresa contratada poderá apresentar a Defesa Prévia ou interpor o Recurso Administrativo através do endereço eletrônico dicoa.sutec@cbm.df.gov.br, ou presencialmente na secretaria da Diretoria de Contratações e Aquisições, situada no SAM Lote D, Módulo E – Quartel do Comando Geral, Brasília – DF.

10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11. A aplicação das sanções previstas neste contrato ou instrumento congêneres serão formalizadas mediante Apostilamento no processo principal da contratação, bem como publicadas em DODF e inscritas no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção.

12. Os prazos referentes às penalidades aplicadas aos contratados, sobretudo quando às sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade, para todos os efeitos, são contados a partir da data de aplicação da sanção, sendo a publicação no SICAF e no Diário Oficial do Distrito Federal mero ato de publicidade da sanção.

13. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1 A sanção de Advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

14. A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora e obedecerá os seguintes percentuais:

15.1 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, quando houver um dia de atraso.

15.2 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver mais de um dia de atraso.

16. A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:

16.1 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

16.2 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;

16.3 de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

17. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue, limitado o percentual máximo das multas a 30% sobre o valor total do contrato.

18. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

18.1 o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

18.2 quando a soma dos valores atribuídos à título de multa à contratada for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes;

18.2.1 Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

19. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista neste Contrato.

20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será emitido Documento de Arrecadação do Distrito Federal – DAR, com prazo de 30 dias corridos para o efetivo pagamento.

20.1 Em caso de não pagamento da multa aplicada, a sanção será agravada de forma automática, aplicando-se, de forma cumulativa, a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar no patamar máximo de 3 (três) anos, bem como encaminhado os autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para fins de análise quanto à viabilidade de ajuizamento de ação judicial para cobrança do débito.

20.2 A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar aplicada em decorrência de agravamento pelo não pagamento de multa anteriormente aplicada poderá ser revogada mediante a comprovação de pagamento da multa via DAR, encaminhado o comprovante à Corporação.

21. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

22. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.1 A aplicação da sanção de Impedimento de Licitar e Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 6.

23. A penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a Declaração de Inidoneidade.

24. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.1 A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 6.

25. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

29. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Kemps **RHUAN** Lemos dos Santos - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Subdiretor de Materiais e Serviços e chefe da SEPEC

Matr. 1909306



Documento assinado eletronicamente por **KEMPS RHUAN LEMOS DOS SANTOS - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01909306, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 22/06/2026, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **204330499** Código CRC: **B47706E4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.cbm.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Nota Técnica N.º 123/2026 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Brasília-DF, 21 de julho de 2026.

Senhor Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições,

Assunto: Manifesto de conformidade para fins de execução da despesa.

1. CONTEXTO

1.1. Trata o presente processo da contratação de empresa para execução de serviço comum de locação temporária de estrutura metálica modular tipo andaime direcional destinado à utilização pelo CBMDF nas atividades do evento Bombeiro Durão.

2. RELATO

2.1. Os autos foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, que por meio Nota Técnica n.º 174 - CBMDF/GABCG/ASJUR (207137869) e Cota de Aprovação CBMDF/GABCG/ASJUR (207434640) não indicou óbices à contratação por DISPENSA de licitação, conforme decisão constante na Nota Técnica n.º 108- CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (207082856) e Despacho CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (207089762).

2.2. Desta feita, visando a aquisição pretendida, após a dispensa eletrônica n.º 89/2026 restar fracassada, sugere-se a contratação direta utilizando da proposta da empresa: NOVA SERVIÇOS DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO - CNPJ: 39.885.867/0001-07, a qual compôs o balizamento de preços, conforme previsão legal contido no art. 256 inciso III, do decreto 44.330, de 16 de março de 2023 e no art. 22, parágrafo único da Instrução Normativa SEGES/ME N.º 67/2021, considerando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias, conforme protocolo n.º (209043357).

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, informo que foram cumpridos os requisitos para efetivar a contratação direta com base no inciso II, do art. 75 da Lei n.º. 14.133 e em conformidade com o previsto no Decreto distrital n.º 44.330/2023, bem como no Parecer Referencial SEI-GDF n.º 43/2023-PGDF/PGCONS, razão pela qual encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para fins de execução da despesa visando à contratação, conforme quadro de finalização abaixo:

EMPRESA: NOVA SERVIÇOS DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO CNPJ: 39.885.867/0001-07 ENDEREÇO: QI 12 Lote 26/31 - Loja 28 - Setor Industrial (Taguatinga) - Brasília - DF - CEP: 72135-120 TELEFONE: (61) 3354-4067 EMAIL: comercial@gruponova.com.br						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	Locação de andaime, conforme Aviso de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica 89/2026 (207658297) e Proposta da Empresa (209041515).	1	KIT DE ESCADA MODULAR	KIT	R\$16.900,00	R\$16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais)
----	---	---	-----------------------	-----	--------------	--



Documento assinado eletronicamente por **ELISEU DE SOUZA QUEIROZ - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01924777, Chefe da Seção de Licitações**, em 21/07/2026, às 13:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **209039206** Código CRC: **C2425C08**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 - DF

Telefone(s): 31930190
Sítio - www.cbm.df.gov.br

00053-00056527/2026-75

Doc. SEI/GDF 209039206



NOVA SERVIÇOS DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO

QI 12 Lote 26/31 - Loja 28 - Setor Industrial (Taguatinga) - Brasília - DF - CEP: 72135-120
CNPJ: 39.885.867/0001-07 • IE: 801807900116
Tel.: (61) 3354-4067 • comercial@gruponova.com.br

Proposta Nº: **385** **16/07/2026**

Cliente	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
CNPJ/CPF	08.977.914/0001-19
Telefone	(61) 3193-0177 / (61) 3193-0178
À atenção de:	Sr(a)

Atendendo à solicitação, apresentamos proposta para **locação de equipamentos e serviços**, com preços e condições conforme discriminado a seguir.

1. PRODUTOS / SERVIÇOS

Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Subtotal (R\$)
KIT DE ESCADA MODULAR - o kit é composto por um conjunto de peças, que formam a estrutura de UM PAR de escadas	1	R\$16.900,00	R\$16.900,00
Total Mensal			R\$16.900,00

2. FRETE

Descrição	Subtotal (R\$)
Frete Por Viagem	R\$ 0,00

3. PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos equipamentos ocorrerá em até **1 (um) dia útil após a assinatura do contrato de locação**, respeitando a **disponibilidade logística e de frota** no período.

4. FORMAS DE PAGAMENTO

Boleto bancário com vencimento em até **28 dias**, mediante **análise cadastral**.

Dados bancários: Banco **INTER** Agência: **0001** Conta: **89461720**

PIX INTER: **39.885.867/0001-07**

5. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade até **23/07/2026**.

6. OBSERVAÇÕES

1. Fornecimento, mediante locação temporária (30 dias), de componentes estruturais destinados à montagem, pelo CBMDF, de duas torres de acesso unidas e idênticas, compostas por sistema de andaime multidirecional tipo roseta/anel, projetadas para possibilitar configuração totalmente autoportante, dispensando a necessidade de estaiamento externo para estabilidade estrutural, desde que observadas as condições adequadas de montagem e utilização.
2. Cada torre deverá possibilitar configuração para altura útil operacional compreendida entre 11,00m e 14,00m, ocupando área aproximada de projeção em planta de 6,00m x 6,00m.
3. A estrutura deverá ser composta por tubos de aço galvanizado a fogo, com diâmetro nominal externo mínimo de 48,3 mm para colunas e vigas, garantindo resistência mecânica e durabilidade contra corrosão.
4. O conjunto deverá contemplar componentes suficientes para composição de sistema de acesso vertical interno contendo 6 lances de escada por torre, devendo cada lance possuir entre oito e dez degraus.
5. Todos os lances de escada deverão possibilitar acesso a plataformas de trabalho ou descanso, compostas por 6 pisos metálicos com dimensões nominais aproximadas de 300mm x 1.500mm (admitidas variações de 10%), dotados de superfície antiderrapante e sistema de drenagem de líquidos.
6. A solução deverá contemplar ainda componentes suficientes para instalação de sistema completo de proteção coletiva, incluindo guarda-corpo duplo, rodapés e bases reguláveis para nivelamento da estrutura em relação ao solo.
7. Os componentes fornecidos deverão estar em conformidade com a NR-18 e NR-35, bem como com as normas técnicas pertinentes relativas à fabricação, resistência e segurança estrutural de sistemas de andaimes metálicos.
8. O transporte, montagem, desmontagem, configuração estrutural, utilização operacional e responsabilidade técnica pela instalação da estrutura serão do CBMDF, não estando inclusos no objeto os referidos serviços por parte da contratada.

Atenciosamente,

WALLYSON FERREIRA CARDOSO

(61) 3354-4067

comercial1@gruponova.com.br

Assinatura do Cliente

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO
FEDERAL

Proposta elaborada com base nas informações fornecidas pelo cliente.

www.gruponova.com.br



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: **c614b7ddb267ed9db4f30157d0634f7bcb02eb89401efac5ed1ad5320e2dc149**

Link de validação: <https://valida.ae/5db37467673ad52aa2edf4490f4d1a59d074b73ed4cf88091>

Proposta NOVA SERVIÇOS DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO (209041515)

SEI 00053-00056527/2026-75 / pg. 15





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO
FEDERAL

Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

ATO AUTORIZATIVO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 104/2026 - Contratação de empresa para execução de serviço comum de locação temporária de estrutura metálica modular tipo andaime direcional destinado à utilização pelo CBMDF nas atividades do evento Bombeiro Durão.

O DIRETOR DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES, com fulcro no que prescreve o inc. II do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, c/c os inc. I e II do art. 33 do Decreto nº. 7.163, de 29 de abril de 2010, com o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica constante na Nota Técnica nº 1 7 4 (207137869) / Cota de Aprovação - CBMDF/GABCG/ASJUR (207434640), bem como o Relatório de Dispensa Eletrônica 89/2026 Fracassada (208162835) e os argumentos constantes na Nota Técnica nº 123 (209039206), **RESOLVE:**

1. **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA**, com base no Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a despesa no total valor de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais), em favor da empresa: NOVA SERVIÇOS DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO - CNPJ: 39.885.867/0001-07, visando ministrar a contratação de empresa para execução de serviço comum de locação temporária de estrutura metálica modular tipo andaime direcional destinado à utilização pelo CBMDF, mediante as razões expostas no Termo de Referência (204330499);
2. **DECLARO** ter utilizado no âmbito deste procedimento administrativo de número (00053-00056527/2026-75), o Parecer Referencial nº 43/2023 - PGDF/PGCONS, cujo objeto é a contratação direta, por dispensa de licitação por valor da contratação, art. 75 incisos I e II da Lei 14. 133 de 1º de abril de 2021, disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal em seu sítio eletrônico;
3. **DECLARO**, ainda, que foram seguidas todas as orientações jurídicas uniformizadas no instrumento paradigma, consubstanciadas no Parecer Referencial nº 43/2023 - PGDF/PGCONS, e que o presente expediente constitui matéria com repetição em múltiplos processos e com variáveis pouco significativas;
4. **DECLARAR** que contratação não caracteriza em parcelamento de despesa conforme Declaração CBMDF/DIMAT/SEPEC (206660902);
5. **DETERMINAR** à Subseção de Contratação Direta o lançamento da Contratação Direta no Comprasnet visando a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o § 4º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.
6. **DETERMINAR** à Seção de Contratos a confecção de extrato da matéria para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 228 do Decreto 44.330, de 16/03/2023, bem como o **ENCAMINHAMENTO** à Diretoria de Orçamento e Finanças, para emissão de nota de empenho e posterior retorno à DICOA para acompanhamento da execução.

Brasília, 21 de julho de 2026.

Diretor de Contratações e Aquisições



Documento assinado eletronicamente por **ELCIO DE AZEVEDO CARDOSO - Cel.**
QOBM/Comb. Matr.01417762, Diretor(a) de Contratações e Aquisições, em 21/07/2026, às
14:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário
Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
Código Verificador: **209046645** Código CRC: **7FB7E2DF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 -
DF
31930190

00053-00056527/2026-75

Doc. SEI/GDF 209046645

🏠 > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 104/2026



Última atualização 22/07/2026

Acessar Processo Eletrônico

Local: Brasília/DF **Órgão:** FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF

Unidade compradora: 170394 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Federal

Data de divulgação no PNCP: 22/07/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 05448380000145-1-000121/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa para execução de serviço comum de locação temporária de estrutura metálica modular tipo andaime direcional destinado à utilização pelo CBMDF

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 16.900,00	R\$ 16.900,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário	
1	Locação de AndAIMES Locação de AndAIMES	1	R\$ 16.900,00	
Exibir: 5	1-1 de 1 itens	Página: 1	< >	< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.